

Boletim Telecom *Junho 2024*

Confira os principais temas que foram destaques na Anatel comentados pelo nosso *Time de Telecomunicações*.



Responsáveis:

Ticiane Franco
Derick Mendonça
Ielton Piancó
Karina Müller
Saulo Duarte

Boletim Telecom

Junho 2024

O time de **telecomunicações do Rolim Goulart Cardoso** divulga o boletim mensal de temas que foram destaques na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comentados pelos profissionais da área, com o objetivo de compartilhar questões que podem impactar as empresas ou que tenham relevância normativa ou jurisprudencial para o setor.

Os temas serão comentados sempre em três etapas:

- 1 - Temas destaques do mês;
- 2 - Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios em andamento;
- 3 - Decisões proferidas pela Agência incluindo o Conselho Diretor.

Boa leitura!



1 Destaques

Realocação da usina de dessalinização planejada para a Praia do Futuro para local que não represente riscos aos cabos submarinos

O governador do Ceará, em solenidade no Palácio do Planalto, anunciou que irá [realocar a usina de dessalinização planejada para a Praia do Futuro no município de Fortaleza/CE](#), para outro local que não apresente riscos aos cabos submarinos e infraestruturas críticas de telecomunicações atualmente instaladas na Praia do Futuro.

A proposta inicial de construir a usina de dessalinização em local próximo aos cabos gerou debates e preocupações que se arrastam, ao menos, desde 2021, entre as empresas e os diversos órgãos competentes, como Ministério das Comunicações, Anatel e Superintendência do Patrimônio da União devido aos riscos que poderia trazer ao hub internacional de cabos submarinos naquele local, com potencial reflexo para a conectividade local, nacional, e até mesmo internacional.

Ao final prevaleceu a coerência e o reconhecimento da importância da infraestrutura, sem, contudo, deixar de manter o projeto da usina relevante para o abastecimento da população de Fortaleza.

A decisão demonstra a importância, na administração pública, da coordenação de natureza interinstitucional e intersetorial, visando a conciliação de interesses públicos locais e federais em prol do desenvolvimento sustentável do país em todas as suas esferas.

Por outro lado, os diversos órgãos envolvidos não podem deixar o assunto arrefecer, pois a legislação atual carece de diretrizes práticas que efetivamente promovam a integridade dos cabos submarinos e das infraestruturas de telecomunicações correlacionadas. O Poder Público deve atuar para a segurança, resiliência e integridade dos equipamentos, resguardando o acesso e funcionamento das redes de telecomunicações

Avanços no PL sobre Inteligência Artificial

em condições adequadas, sendo este um dever que decorre da Constituição Federal, de políticas públicas vigentes e da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (Convemar), ratificada pelo Brasil.

O Projeto de Lei (PL) 2338/2023, que discute a elaboração de um marco regulatório de Inteligência Artificial no Brasil, passou por diversas movimentações durante o mês de junho. Além da apresentação de dois substitutivos pelo senador Eduardo Gomes, um em [7 de junho](#) e outro em [18 de junho](#), foram apresentadas 97 emendas ao texto, sendo que 3 foram retiradas pelo autor e as 2 últimas apresentadas no dia 24 de junho.

Dentre as alterações trazidas pelo último substitutivo, destaca-se a designação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como o órgão a exercer a função de “autoridade competente” prevista no PL, tendo como responsabilidade a coordenação do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), que é definido como o “ecossistema regulatório” composto por todas as autoridades setoriais e órgãos reguladores para implementação e fiscalização do cumprimento da Lei.

Não obstante, essas atribuições e a designação da ANPD para ocupar a posição não são pontos de consenso no mercado e tampouco dentro dos órgãos da administração. Inclusive, há pouco tempo a Anatel manifestou, por meio do [Informe nº 27/2024/ARI](#), seu interesse em exercer parte das competências indicadas no PL, defendendo que certas atividades já seriam inclusive parte de sua competência legal, já que são relacionadas ao setor de telecomunicações.

Ressaltou, ainda, sua elevada capacidade técnica e sua experiência no ambiente digital.

Embora a Agência ainda não tenha se pronunciado sobre a designação da ANPD como autoridade competente, ela já adotou medidas relacionadas a fiscalização do tema. Em 25 de junho, o conselheiro Alexandre Freire

editou o [Ofício nº 159/2024/AF-ANATEL](#) solicitando informações detalhadas do funcionamento de novo algoritmo de Inteligência Artificial generativa que vem sendo empregado por empresa do setor em suas atividades da central de atendimento.

Nos termos desse ofício, a Anatel focalizou seus questionamentos em 5 principais temas: (i) detalhes técnicos do algoritmo, (ii) transparência algorítmica, (iii) impactos no Serviço de Atendimento ao Consumidor, (iv) segurança e conformidade, e (v) impactos regulatórios, trazendo perguntas específicas sobre o funcionamento do algoritmo e os planos da prestadora para atender a eventuais exigências regulatórias sobre o tema.

Medidas da Anatel para combate à comercialização na internet de equipamentos não homologados

Conforme antecipado em publicações anteriores ([Retrospectiva de 2023](#) e [Informe extraordinário](#)), nos últimos anos a Anatel vem intensificando suas ações de combate à comercialização de produtos não homologados, aumentando a abrangência e eficácia do Plano de Ação de Combate à Pirataria (PACP) para abarcar a fiscalização dos marketplaces e plataformas de comércio eletrônico.

Como desdobramento dessas ações, em 21 de junho, a Anatel, por ter verificado vendas massivas de telefones celulares sem sua homologação e após tentativas de mediação junto às plataformas de comércio eletrônico que não se mostraram eficazes, publicou o [Despacho Decisório nº 5.657/2024/ORCN/SOR](#) impondo um conjunto de medidas que essas plataformas devem adotar para coibir a venda de celulares e outros equipamentos eletrônicos sem homologação, são elas:

1

Inclusão de um campo obrigatório para o número do código de homologação dos celulares nos anúncios, permitindo sua visualização pelos consumidores.

3

Proibição do cadastramento de novos celulares com códigos de homologação incorretos.

2

Instituição de um procedimento para validar os códigos de homologação com a base de dados da Anatel, garantindo que o produto anunciado esteja devidamente homologado.

4

Remoção de todos os anúncios de celulares que não passaram pelo procedimento de validação.

As novas medidas foram justificadas pela Anatel como necessárias para proteger a segurança e a saúde dos usuários e garantir a qualidade dos serviços de telecomunicações, já que produtos não homologados podem representar sérios riscos, como explosão de baterias e emissão de radiação em níveis perigosos.

As primeiras plataformas de comércio eletrônico a serem analisadas pela Anatel foram selecionadas a partir de procedimentos de fiscalização regulatória. E, para a medição da evolução, a Agência estabeleceu um sistema de classificação com base na conformidade dos anúncios de produtos, veja:

CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIOS
<p>Empresa conforme</p>	<p>Primeiros 15 dias:</p> <p>Apresentar um percentual não superior a 10% de anúncios de telefones celulares não homologados em sua plataforma eletrônica ou celebrar Plano de Conformidade antes da publicação do Despacho Decisório (art. 2º, §1º do Despacho Decisório).</p> <p>16º dia em diante:</p> <p>Apresentar a totalidade de anúncios de telefones celulares homologados, atestada pela Agência (art. 2º, caput do Despacho Decisório).</p>
<p>Empresa parcialmente conforme</p>	<p>Primeiros 15 dias:</p> <p>Adotar as medidas indicadas pela Anatel para a regularização dos anúncios (art. 3º, §1º do Despacho Decisório).</p> <p>16º dia em diante:</p> <p>Não adoção, nos primeiros 15 dias, das medidas impostas a plataforma na condição de “empresa conforme” (art. 2º, §2º do Despacho Decisório).</p> <p>Simultaneamente demonstrar a implementação de mecanismo eletrônico de identificação de produtos passíveis de homologação (através do Código de Homologação constante da base de dados da Anatel, devidamente validado) e ter anúncios de telefones celulares não homologados em percentuais de até 30% (art. 3º, caput do Despacho Decisório).</p>
<p>Empresa não conforme</p>	<p>Apresentar percentual superior a 30% de anúncios de telefones celulares não homologados em sua plataforma eletrônica (art. 4º do Despacho Decisório).</p> <p>Não adoção, das medidas impostas a plataforma na condição de “empresa parcialmente conforme” (art. 3º, §2º do Despacho Decisório).</p> <p>Não envio ou envio tardio do cronograma para adequação das ofertas de acordo com as determinações do Despacho Decisório (art. 5º, §2º do Despacho Decisório).</p>

Além disso, como medida coercitiva, as plataformas classificadas como “empresas não conforme” que não cumprirem as medidas cautelares impostas estarão sujeitas a multas diárias de R\$ 200 mil a R\$ 6 milhões, a retirada de todos os anúncios de equipamentos de celulares e emissores de radiofrequência que usem as tecnologias WiFi, bluetooth, 2G, 3G, 4G e 5G até a apuração de sua conformidade, além do possível bloqueio do domínio.

Dado que quase a totalidade das empresas afetadas por essas medidas não atuam diretamente como prestadores de serviços no setor de telecomunicações, é necessário um acompanhamento efetivo para garantir a compreensão e a correta adesão às novas normas, evitando desdobramentos, pois, conforme sinalizado pela Anatel, a conformidade das empresas será atestada regularmente, sujeitando os infratores às sanções cabíveis.

Por outro lado, trata-se de uma oportunidade para que outras plataformas de comércio eletrônico, que ainda não tenham sido analisadas pela Anatel, sejam até mesmo incorporadas voluntariamente ao processo de medição, apresentando um diferencial perante o consumidor.

Novidades sobre destinação, uso e gestão do espectro de radiofrequências



Anatel antecipa licitação da faixa de 700 MHz e amplia incentivos ao seu uso, em caráter secundário, por prestadoras de pequeno porte

Com a renúncia da Winity ao seu direito de utilização da faixa de 700MHz, em âmbito nacional, obtida quando venceu o Edital do 5G (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL), a Anatel passou a estudar outras formas para sua ocupação definitiva, especialmente a realização de um novo edital ou a adjudicação da faixa às outras proponentes do mesmo certame.

Enquanto isso, por meio do [Acórdão nº 39/2024](#), estabeleceu preferência de acesso à faixa de 700 MHz às Prestadoras de Pequeno Porte (PPPs) que adquiriram lotes para uso da faixa de 3.5 GHz, fundada em dois motivos principais: (i) o Edital do 5G optou por dar preferência de uso da faixa de 700

MHz, em caráter nacional, a uma PPP; (ii) o casamento da aquisição da faixa de 3,5 GHz, em lote regional, com o acesso ao 700 MHz colabora fortemente para que as PPPs possam competir com as prestadoras de grande porte.

A preferência foi concedida às PPPs vencedoras do 3,5 GHz nos primeiros 120 dias, que encerrou em 21 de junho, com respaldo no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequência, que prevê, no artigo 18, que a Anatel pode estabelecer restrições, limites ou condições a interessados no uso de radiofrequências quanto à obtenção, prorrogação de prazo e transferência de autorização, visando promover e preservar a justa e ampla competição e impedir a concentração econômica do mercado.

A Winity e as PPPs afetadas pela decisão apresentaram pedidos de reconsideração à Anatel, solicitando a revisão de pontos diversos do [Acórdão nº 39/2024](#), incluindo o cronograma escalonado.

O caso foi reexaminado pelo Conselho Diretor, que determinou a unificação do calendário de implementação da faixa de 700MHz pelas PPPs e a publicação de novo edital para a faixa de 700MHz até dia 31 de dezembro de 2025, conforme Acórdão nº 148/2024. A expectativa do setor é que o novo processo licitatório ocorra em meados de 2026.



Novas possibilidades de uso para as faixas de 6GHz

Além da discussão sobre uma nova licitação da faixa de 700 MHz e possibilidade de que esse leilão venha abarcar também outras faixas do espectro baixo, durante o Workshop de Espectro promovido pela Anatel em 25 de junho, acompanhado pelo time do Escritório, o superintendente de Outorgas e Recursos à Prestação apresentou estudo feito pela Agência para novos usos das faixas de 6GHz.

Atualmente, a faixa 6GHz é destinada a uso não licenciado e acaba sendo usada majoritariamente por equipamentos de WiFi6. No entanto, há uma disputa pela frequência pelas prestadoras de banda larga, que desejam a faixa para suporte de redes Wi-Fi (e também liberação para uso outdoor no

espectro), especialmente para soluções relacionadas ao campo conectado e pelas prestadoras de telefonia móvel, que requerem parte da faixa sob o argumento de que tal ajuste traria um alinhamento internacional importante para o uso da faixa e eliminaria o congestionamento da rede em aplicações sensíveis à latência.

O uso da faixa de 6GHz para sistemas de telefonia móvel (IMT) ganhou mais força após discussões que ocorreram durante a Conferência Mundial de Radiocomunicações de 2023, que reconheceu a possibilidade de seu uso para sistemas IMT.

A Anatel já abriu Tomada de Subsídio ([TS nº 2 que encerrou em 9/4/2024](#)) e Consulta Pública sobre o uso de radiofrequência, estando a Consulta Pública nº 29/2024 disponível para comentários até 6 de agosto. O Escritório tratou do tema no [Informe do mês de maio](#).



Anatel disponibiliza dois novos painéis com informações relativas ao uso do espectro

Visando maior transparência relativa aos dados sobre uso do espectro no país e acesso aos dados sobre o uso de radiofrequências no Brasil, a Anatel disponibilizou dois novos painéis.

O [painel](#) sobre Autorizações e Licenciamento do SMP, traz informações detalhadas sobre as autorizações dadas pela Agência para prestação do SMP em cada município do país, em determinada faixa de radiofrequência.

O [painel](#) Lei das Antenas, que além de apresentar informações sobre os municípios que já aderiram à Lei Geral de Antenas (Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015), também apresenta informações sobre os municípios que já foram liberados para o licenciamento de estações do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em 3,5 GHz e sobre o status de licenciamento de estações do SMP operando com tecnologia 5G na faixa de 3,5 GHz.

2 Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios em andamento

No mês de junho, a Anatel instaurou duas Consultas Públicas (CP) e duas Tomadas de Subsídios (TS) que podem ser acessadas por meio de acesso ao Sistema [Participa](#):

CP nº 30:

para verificar se as alterações de canais em Planos Básicos de Radiodifusão provocam interferência em canais de outros prestadores de serviço, que recebeu contribuições até 19 de junho.

CP nº 33:

para coletar contribuições e sugestões relacionadas à intenção da Anatel em conferir Direitos de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao sistema Myriota, que receberá contribuições até 6 de julho.

TS nº 7:

relacionada à possível inclusão de novas bases de dados pela Anatel no Portal Brasileiro de Dados nos próximos dois anos (nov/24 a out/26) e ao aprimoramento da sua divulgação, que recebeu contribuições até 28 de junho.

TS nº 8:

relacionada ao projeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) do Regulamento de Conselho de Usuários, conforme Agenda Regulatória para o biênio 23-24, que receberá contribuições até 12 de agosto.

3 Decisões proferidas pela Anatel incluindo o Conselho Diretor

Retificação das entregas trimestrais da RBR após o prazo configura intempestividade, mas permite a aplicação de atenuantes do RASA

Em recente Despacho Decisório proferido em Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) envolvendo a temática de bens

reversíveis, ainda sob o amparo do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), revogado pelo Regulamento de Continuidade (RCON), a Superintendência de Controle de Obrigações ratificou o entendimento de que a apresentação de uma retificação das alterações trimestrais da Relação de Bens Reversíveis (RBR) após o dia 10 do mês subsequente ao trimestre civil, que é a data final para a entrega, conforme estabelecido pelo art. 15, §1º, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), configura uma entrega intempestiva das alterações. No caso, os documentos que acompanharam a primeira comunicação, apesar de tempestivos, não eram definitivos.

Apesar desse entendimento e da caracterização da infração, a Agência reconheceu de forma inovadora a incidência das atenuantes de 90% e 70% (art. 20, I e II, do RASA), uma vez que a prestadora retificou a informação apresentada na alteração trimestral, ainda que de forma intempestiva.

Adequação do uso das portarias para edição de procedimento fiscalizatório e não obrigatoriedade de submissão em Consulta Pública

O Conselho Diretor da Anatel julgou improcedente Pedido de Anulação da [Portaria nº 2.355, de 16 de maio de 2022](#), que aprovou o procedimento de fiscalização para apuração dos valores do ônus contratual relativo à prorrogação da Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do direito de uso de radiofrequências associadas à autorização do Serviço Móvel Pessoal (SMP), no âmbito do qual foram alegados alguns vícios de legalidade quanto a forma e objeto.

Segundo a Agência, não haveria ilegalidade na Portaria por dois motivos. O primeiro é que adotou supostas definições previamente estabelecidas em manifestações das áreas competentes, “sem introduzir qualquer ampliação ou inovação quanto à composição da base de cálculo do ônus contratual, relativo ao STFC ou SMP”. O segundo é que seria o instrumento adequado para positivar as instruções de trabalho de fiscalização à luz do Regimento Interno da Agência (RIA) e do Regulamento de Fiscalização Regulatória (RFR).

A decisão é bastante controversa. Isso porque, a Portaria possui um nítido caráter normativo, pois disciplina a base de cálculo do ônus contratual e a amplia para incidir sobre diversas receitas que são contestadas pelas prestadoras tanto judicialmente, como administrativamente. Assim, ao projetar efeitos sobre os administrados, se tratando de um ato normativo de interesse dos agentes econômicos, entendemos que o seu conteúdo deveria ter sido instrumentalizado por meio de Resolução editada pelo Conselho Diretor, seguindo o rito normativo próprio, observando, inclusive, a necessidade de abertura de AIR e Consulta Pública previamente à edição.

A participação ativa da sociedade em casos como esse é fator importante de democratização da Administração Pública, contribuindo para uma maior transparência, controle do ato administrativo e, também, para a otimização de eventual decisão.

Por fim, destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

O **Time Telecomunicações do Rolim Goulart Cardoso** seguirá acompanhando as ações da Anatel e temas que influenciam o setor de telecomunicações e ficará à disposição para quaisquer informações.



Informes Regulatórios | Junho 2024

Anatel aprova Resolução Interna que define as infrações de simples apuração

STF: é inconstitucional exigência de licença ambiental para instalação de infraestrutura de Telecom

Infraestrutura e Saneamento: Entra em vigência norma sobre universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Boletim Telecom. Maio de 2024

Boletim Energia: regulação e sustentabilidade. Maio de 2024

Equipe Responsável



Ticiane Franco
t.franco@rolim.com



Derick Mendonça
d.m.rocha@rolim.com



Ielton Piancó
i.pianco@rolim.com



Saulo Duarte
s.duarte@rolim.com



Karina Müller
k.marcel@rolim.com

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40